

DENÚNCIA

À Comissão Eleitoral Local do *campus* Limoeiro do Norte

Assunto: UTILIZAÇÃO INDEVIDA E SEM AUTORIZAÇÃO DA IMAGEM DE SERVIDORES E ALUNOS

Prezada Sra. Presidente,

venho respeitosamente, e dentro da regulamentação do processo eleitoral para a escolha dos diretores dos *campi* IFCE, estabelecida na Norma Processo de Consulta IFCE Quadriênio 2021-2025, conforme a resolução CONSUP nº 28, de 16 de outubro de 2020, que sejam apurados os fatos que passo a descrever, juntamente com os indicativos probatórios anexados, e que sejam tomadas as devidas providências regulamentares.

Fato:

Ocorre que o candidato ao cargo de Diretor Geral do IFCE Limoeiro do Norte, **Francisco Valmir Dias Soares Júnior**, fez uso de imagens, ou parte delas, na divulgação de sua campanha e em redes sociais, resultantes de registros fotográficos de eventos internos ao IFCE e anteriores à pandemia, quando ainda estávamos no convívio presencial. As imagens veiculadas pela campanha do candidato são de servidores e discentes, facilmente identificados, em evento ocorrido internamente, nas dependências (auditório) da instituição.



Desta relação, alguns servidores por mim já consultados, relatam que não autorizaram o uso de suas imagens e muito menos são apoiadores da proposta de trabalho do candidato, nem votam nele. Os servidores manifestaram desconforto com a exposição, sentimento de intimidação, indignação e vergonha, com a vinculação de suas imagens, realizadas em ambiente institucional e se sentem moralmente atingidos na sua integridade. Alguns destes servidores vieram espontaneamente até a mim para expressar solidariedade e apoio a minha campanha.

Conforme estabelece o art. 20, do Código Civil:

"Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

Além da infração do artigo da legislação civil supracitado, o referido candidato infringe o **Art. 110, 113 e 116** da Norma Processo de Consulta IFCE Quadriênio 2021-2025, que transcrevo parcialmente a seguir.

“Art. 110. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional. I -Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 113. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 116. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFCE, ...”

Adicionalmente, o solicito verificar se o candidato também fere o inciso I, do artigo 70, seção I, capítulo II, da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, também chamada de **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP)**, cujo trecho descrevo a seguir:

“Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;”

Diante destes fatos, e registros probatórios anexados, solicito notificação do candidato via e-mail para que se manifeste acerca da denúncia ora feita, juntando as autorizações expressas dadas por todos os servidores e alunos identificados e envolvidos irregularmente em sua propaganda, bem como, autorização do IFCE para o uso das imagens veiculadas em seu site oficial.

Finalizo essa solicitação reafirmando o meu compromisso com os ritos do processo eleitoral, com respeito a comunidade e decoro acadêmico, próprios da grandeza de gestor público de uma instituição de ensino como o IFCE.

Atenciosamente,

Arilene